



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.965, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Institui a verba de natureza indenizatória a ser paga aos servidores que exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividade essencial de atendimento para os servidores públicos municipais que exercerem suas funções/atividades em regime de plantão 12 X 36 horas e a categoria profissional de Técnicos de Enfermagem que laboram no período diurno da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Sorriso – MT.

Art. 2º Os recursos financeiros para pagamento da verba de natureza indenizatória estabelecida por meio desta Lei serão recursos obtidos junto ao Governo Federal oriundo de programas específicos regulamentados pelo Ministério da Saúde, e, complementados com recursos próprios do Município.

Art. 3º A verba instituída por esta Lei, será paga aos integrantes da equipe de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, na seguinte proporção:

- I – Enfermeiro noturno R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- II – Técnico em Enfermagem noturno R\$ 1.000,00 (mil reais)
- III – Técnico em Enfermagem diurno R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- IV – Motorista noturno R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º Aos servidores definidos nos incisos I a IV do artigo 3º não serão devidos os valores referentes às horas extraordinárias e reflexos, bem como, traslado para o desempenho de suas atividades, dentro do município, por estarem às mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória.

§ 2º Os valores da verba de natureza indenizatória estabelecidos no artigo 3º somente serão alterados mediante Lei.

Art. 4º O pagamento da verba de natureza indenizatória será devido pela execução dos serviços ininterruptos, considerando-se a assiduidade e comprometimento com o aprimoramento das atividades desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Sorriso – MT.



§ 1º Para o pagamento da verba de que trata esta Lei os servidores deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período e atender aos critérios e parâmetros definidos no artigo 5º, os quais serão confirmados pela Comissão de Avaliação nomeada para esta finalidade.

§ 2º A Comissão de Avaliação será constituída pela Coordenação Administrativa, Coordenação de Enfermagem da UPA, Coordenação da Atenção Secundária e o responsável pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 5º A verba instituída por esta Lei será paga aos servidores em razão do efetivo exercício das atribuições dos profissionais no período avaliado pela Comissão, não tendo direito à percepção da verba nas seguintes situações:

- I – Sofrer penalidade administrativa;
- II - Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente;
- III - Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
- IV - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;
- VI - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
- VII - Sofrer pena privativa de liberdade;
- VIII - Tiver faltas ao serviço;
- IX - Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) minutos por dia, durante 05 (cinco) dias no mês;
- X – Licença prêmio por assiduidade;
- XI – Gozo de férias regulamentares;
- XII- Não cumprir efetivamente 14 plantões noturnos, excluindo-se os plantões em caráter de excepcionalidade, tais como cobertura de atestados, folgas, apoio, etc.

Art. 6º A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor;

V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado à apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 8º O servidor que for removido, transferido, cedido para outra unidade ou órgão e deixar de desempenhar suas atividades e funções junto a Unidade de Pronto Atendimento do Município de Sorriso, não fará jus à percepção dos recursos financeiros oriundos da Verba Indenizatória por Desempenho de Qualidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2019.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 30/07/19
Carolina Alves Leal Oibermann